



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

LEI nº 066/92

De 06 de dezembro de 1.992.

"Autoriza abertura de créditos suplementares, e dá outras providências".

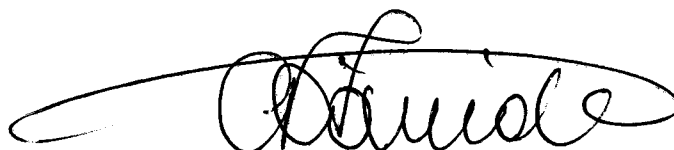
Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás-Go., APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO' a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a abrir créditos suplementares no orçamento do corrente exercício, até o limite necessário do total da despesa fixada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando referendados os atos já praticados atinentes ao seu objeto, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e dois (1.992).

ODAIR SIQUEIRA BORGES  
Sec. Administrativo

  
ADEMAR MARQUES DE CARVALHO  
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

LEI nº 066/92

De 06 de dezembro de 1.992.

"Autoriza abertura de créditos suplementares, e dá outras providências".

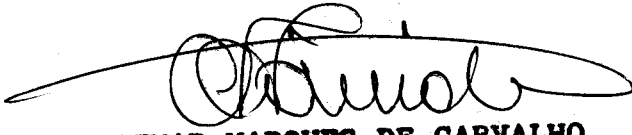
Faça saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás-Go., APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a abrir créditos suplementares no orçamento do corrente exercício, até o limite necessário do total da despesa fixada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando referendados os atos já praticados atinentes ao seu objeto, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e dois (1.992).

ODAIR SIQUEIRA BORGES  
Sec. Administrativo

  
ADEMAR MARQUES DE CARVALHO  
- Prefeito Municipal -